



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 106/2021

Interessado: Vereador Robson Carvalho

EMENTA: PROJETO LEI DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO AGRESSOR A REPARAR O CUSTO DO TRATAMENTO DO AGRESSOR ANIMAL VÍTIMA DE MAUS-TRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE, IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUSIDA.

1. Trata-se Projeto Lei da lavra do eminente Vereador Robson Carvalho que dispõe sobre a obrigatoriedade do agressor a reparar o custo de tratamento do animal vítima de maus-tratos no âmbito do município de Natal e da outras providências.
2. Ressalte-se que mesmo o presente Projeto não tenha por fulcro atingir o erário municipal, faz-se necessária sua apreciação por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
3. Nesse interim, cabe destacar que cabe a esta Comissão a análise do PL no tocante a sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual quanto a sua adequação.
4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo que não haja óbice algum para sua implementação.
5. Parecer favorável.

PARECER

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 24/09/2021

Em análise concisa, trata-se de PL proposta pelo Vereador Robson Carvalho que dispõe sobre a obrigatoriedade do agressor a reparar o custo de tratamento do animal vítima de maus-tratos no âmbito do município de Natal e da outras providências.

•

•

Em sua justificativa narra que o objetivo do PL visa estabelecer que aqueles que praticarem o crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do município de Natal, devem custear os tratamentos veterinários necessários para a recuperação completa dos respectivos animais, ressaltando que as penalidades impostas nesta Lei não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

Destaca ainda que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Portanto, a proposição em tela, para além de instituir uma penalidade ao agressor, tem como finalidade, contribuir com o combate a prática de maus-tratos contra animais, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumentando desta feita, a relevância desta propositura legislativa.

Vale salientar que esta iniciativa do eminente vereador, analisando perfunctoriamente os autos não possui o espeque de atingir o erário do Município, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Pluriannual e o Orçamento anual.

Urge com contribuição da parte de Relator que ao final subscreve aduzir que no Distrito Federal, tomando como exemplo, a violência contra animais foi segundo maior crime denunciado à Polícia Civil nos primeiros 62 dias do ano (até 3 de março de 2021), os casos de maus-tratos a animais domésticos são combatidos com empenho pelo GDF. No Distrito Federal, desde 2020, o governador Ibaneis Rocha sancionou várias leis que aumentaram o rigor das punições para quem acorrenta animais, mantém os bichos em lugares anti-higiênicos, com privação de luz e ar ou deixa de alimentá-los por mais de 12 horas. O Disque-Denúncia já soma 4.036 delações em 2021 e um quarto delas (1038) são relativas a negligência, crueldade ou descuido contra animais.

Mesmo com algumas melhorias na legislação, o país está atrás de países como México, Índia e Malásia em relação à proteção dos animais.

A falta de avanços na proteção dos animais de fazenda e silvestres é uma das razões para essa posição. A não proibição das piores formas de confinamento, como gaiolas de gestação para porcas, e a permissão do comércio de animais silvestres - incluindo espécies ameaçadas de extinção, são alguns exemplos da necessidade de mudanças significativas nas leis atuais.

Além disso, a legislação sofreu alguns retrocessos recentemente, entre eles a regulamentação da vaquejada e dos rodeios e a instrução normativa que permite a caça de javalis, ambas em vigor desde 2019.

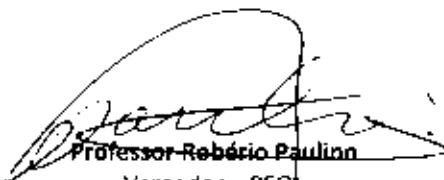
Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise do tema, em consonância com o Art. 63 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Neste pórtico, a aprovação do PL, tendo sido consideradas as minudências correlatas a esta Comissão, não encontrará óbices a sua viabilidade.

Por este relator que ao final subscreverá, vota, em todo os termos, pela sua APROVAÇÃO.

É como relato e parecer.

Natal, 22 de setembro de 2021.


Professor Rebeco Paulino
Vereador - PSOL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

